



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/2024

De iniciativa do Nobre Vereador Marcelo Messias o presente projeto de lei, que dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros para veículos em geral, nas vias públicas, nos termos que especifica.

A propositura visa facultar aos proprietários ou responsáveis por imóveis residenciais no Município de São Paulo a prerrogativa de solicitar a demarcação de vagas de estacionamento nas vias públicas, precipuamente destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

Para a consecução de tal finalidade, os requerimentos deverão ser consubstanciados em fundamentação idônea, que demonstre inequivocamente a necessidade da medida em virtude da demanda e da incipiente disponibilidade de espaço no interior das propriedades imobiliárias.

Nessa toada, caberá à Secretaria Municipal de Transportes assumir o encargo de deliberar sobre as solicitações, sopesando variáveis como as condições da via, o uso do solo, a fluidez do tráfego e a disponibilidade espacial, sempre em reverência às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhe, outrossim, fixar as diretrizes normativas para a implantação da sinalização respectiva.

Segundo justificativa apresentada, a demarcação de vagas específicas para embarque e desembarque na via pública, lindeiras aos condomínios residenciais, erigiu-se à categoria de demanda urgente, impulsionada por inexoráveis transformações sociais e urbanísticas, a exemplo da proliferação do uso de aplicativos de transporte e do paulatino envelhecimento populacional. A medida colima propiciar uma mobilidade urbana revestida de segurança, eficiência e inclusão, de modo a suprir os anseios de uma coletividade heterogênea e com restrições de mobilidade variadas, abarcando de forma salutar os idosos e as pessoas com mobilidade reduzida.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Sob a égide da competência afeta à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, imperioso reconhecer que o escopo normativo possui méritos inegáveis ao tutelar a segurança e a acessibilidade no embarque e desembarque de transeuntes. A racionalização do espaço público tem o condão de mitigar os nefastos congestionamentos e as situações de iminente risco nas adjacências dos núcleos residenciais, conferindo um ordenamento mais profícuo ao fluxo de veículos de aluguel e de aplicativos, os quais reiteradamente ocupam os logradouros de maneira irregular.

Ademais, sob o prisma do planejamento urbano sustentável, a concretização de tal mister requisitará estudos técnicos pormenorizados em cada localidade, a fim de assegurar que a criação de novas vagas não macule a capacidade viária e a fluidez do tráfego. Cumpre asseverar que a demarcação há de se curvar aos mais rígidos ditames de acessibilidade, preservando incólumes as áreas de interesse prioritário, como as zonas de carga e descarga e os pontos de parada do transporte coletivo.

Diante do exposto, e em estrita consonância com os primados que norteiam o desenvolvimento harmonioso da metrópole, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em